

PROCESSO N° 892/18

PROTOCOLO N° 15.044.025-4

DATA: 05/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 60/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA MARCELINA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1360/18 – Sued/Seed, de 05/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraí do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Santa Marcelina, n° 186, Centro, município de Piraí do Sul. É mantido pela Associação Santa Marcelina e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3544/17, de 07/08/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27. (fl. 239)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 331/02, de 07/02/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1986/03, de 30/06/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5231/14, de 29/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 517/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18. (fl. 189)

PROCESSO N° 892/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 128/18, de 04/04/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 196 e 212)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2813/18, de 22/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 233)

Ao protocolado foram anexadas cópia do quadro de Avaliação interna, justificativa do atraso do protocolado e a Resolução de renovação do credenciamento. (fls. 237 a 239)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **melhorias efetuadas na instituição de ensino:** instalação de para-raios, construção de rampas, instalação de barras, banheiro para acessibilidade, instalação de piso tátil e aquisição de materiais pedagógicos, didáticos e livros.

(...) **laboratório de Informática:** conta com 20 computadores com acesso à internet, (...) quadro branco, amplificador de som e microfone.

(...) **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** existe o espaço do laboratório escolar de Ciências da Natureza, onde são ministradas atividades experimentais. Sala ampla, destinada a 40 alunos por aula, com arejamento adequado e iluminação própria. Possui 04 bancadas com cuba, 02 tomadas e 02 saídas de gás, (...) 05 conjuntos de armários, onde estão acomodadas as vidrarias, reagentes, balança semi-analítica, microscópios e outros materiais necessários, (...) estando em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.(...)

PROCESSO N° 892/18

(...) **biblioteca:** o espaço é amplo, bem iluminado e arejado, (...). O acervo total é de 2500 exemplares (...). A bibliografia disponível atende as solicitações docentes e relaciona-se diretamente com a bibliografia básica e complementar explicitada na proposta Pedagógica. (...)

A para a prática de **Educação Física e atividades recreativas** pode ocorrer no Ginásio de Esportes, coberto, que possui uma ampla rampa de acessibilidade, com arquibancadas e redes de proteção. Conta com um campo gramado de futebol com telas de proteção e pátio coberto com mesa de tênis de mesa, pebolim e um pátio amplo sem cobertura com bancos de concreto. (...)

Acessibilidade: a instituição de ensino está se adequando às normas de acessibilidade arquitetônica, já possui banheiro adaptado e rampas de acesso.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 237, conforme quadro abaixo:

Série	Matrícula Inicial Alunos						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017
1ª EM	30	29	42	27	34	34								2	4	1	2	1		1		1		1	30	26	38	25	32	32
2ª EM	37	31	26	35	23	27							1	2	1	2		2				1			36	29	25	32	23	25
3ª EM	26	35	26	25	31	22									1	1	2		1				1	25	35	25	24	29	21	
TOTAL DE MATRÍCULAS							TOTAL DE DESISTÊNCIAS						TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS						TOTAL DE REPROVAÇÕES						TOTAL DE CONCLUINTES					
(anual)							(anual)						(anual)						(anual)						(anual)					

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 213)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, a direção apresenta justificativa à fl. 238:

(...) A Solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi feita no início de 2018, em tempo hábil, antes do fim da vigência do curso. Como tivemos algumas retificações no decorrer do processo como contratações de novos docentes para ministrar disciplinas específicas, como exige o procedimento. Assim, ocorreu atrasos nos protocolos seguintes.

PROCESSO N° 892/18

Costa à fl. 229, cópia da Licença Sanitária n° 274/18, de 03/08/18, válida até 03/08/19, e fl. 231 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 30/07/18, válido até 06/07/19.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 195, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 204, 218 a 225, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraí do Sul, mantido pela Associação Santa Marcelina, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

PROCESSO N° 892/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício